Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 4.956
Em 30/08/2002
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

LEI DE Nº 651/2002.

Certifico que a Lei nº 651/2002 foi publicado nesta data, c/ fixação no Mural de Editais
Em, 28 / agosto / 2002
Gisella dos Santos Correia
PROTOCOLO

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, para a doação de imóveis públicos e adota outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar dois imóveis públicos municipais, a Habitar Cooperativa Habitacional-Seccional de Muritiba, para fins de construção de casas populares, através do Programa de Subsídio Habitacional - PSH.

§1º - Os imóveis previstos no caput deste artigo tem as seguintes localizações, confrontações e dimensões:

I - 01 imóvel na sede municipal denominado de "Fazenda Baixinha", medindo 28.647,76 m2(vinte e oito mil, seiscentos e quarenta sete metros quadrados e setenta seis centímetros), correspondente a 6,62(seis vírgula sessenta e duas tarefas) com as seguintes divisas e confróntações: residentes na Rua Castro Alves(do MP 1 ao MP3); residentes na Praça Clementino Fraga (do MP3 ao MP5); residentes na Rua Capitão Eufrosino(do MP 5 ao MP6); residentes na Rua Baixinha(do MP6 ao MP 8); Lourenço da Silva(do MP8 ao MP9), Geraldo Matias(do MP 9 ao MP15); Artur Brandão Filho(do MP11 ao MP 15); residentes na Praça da Matriz(do MP 15 ao MP 1).

II - 01 terreno no Distrito de São José de Itaporã pertencentes a esta Municipalidade, localizado próximo a entrada do Distrito, limitando-se ao leste medindo 75 m(setenta e cinco metros) com a área da Doadora, ao sul medindo 137m(cento e trinta sete metros) com terreno do Sr.

Benedito Gomes ao norte medindo 137m(cento e trintas sete metros) com uma estrada carroçável, ao oeste medindo 64m(sessenta quatro metros) com terreno do Sr.José Guedes, perfazendo uma área total de 9.521,5m2(nove mil quinhentos e vinte um vírgula cinco metros quadrados).

Art.2° - As unidades habitacionais que serão construídas pelo Programa de Subsídio Habitacional, beneficiará a cidadãos e famílias muritibanas que sejam comprovadamente carentes, e atendam aos seguintes requisitos:

I - Sejam funcionários públicos Municipais, Estaduais, Federais, Aposentados ou Pensionistas;

II - A renda familiar dos beneficiários não poderá exercer a cinco 05 (cinco) salários mínimos mensais;

III - Os beneficiários não poderão ser proprietários de qualquer imóvel, bem assim seu cônjuge e filhos que com eles residam, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

§1° - A seleção dos beneficiários serão feitas por uma comissão constituída por 03(três) membros a seguir:

I - 01 representante do Executivo.
II - 01 representante do Legislativo.
III-01 representante da Cooperativa.

Art.3° - O não cumprimento das finalidades da doação por parte da Cooperativa, no prazo máximo, de 12(doze) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, tornará nula de pleno direito à alienação dos imóveis aqui identificados e descritos, que voltarão a integrar o patrimônio público Municipal.

Certifico que a lei 1.65[illegible] foi publicada nesta data, c/ fixação no Mural de Editais
Em, 28 / agosto / 2002

Giselita dos Santos Correia
PROTOCOLO

Art.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de agosto de 2002.

EPIFANIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Secretário de Administração.

Certifico que a Lei nº 621/2002
foi publicada nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em, 28 / agosto / 2002

Giselita dos Santos Correia
PROTOCOLO